



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**Processo: 045/2023**

**Licitação: 12/2023**

**Modalidade: Tomada de Preços**

**Tipo de Licitação: Menor Preço Global.**

**EDITAL**

**1- INTRODUÇÃO**

**1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, com sede na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Nº 5.400 Vila Manguinhos, Armação dos Búzios, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara em exercício, Sr. Rafael Aguiar Pereira de Souza na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 045/2023, fará realizar, no dia 29 de novembro de 2023, às 10h horas, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 42.063, de 6 de outubro de 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Mural de Publicações de Licitações da Câmara Municipal, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, telefone ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos, na sede da Câmara Municipal localizada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Nº 5.400 Vila Manguinhos, Armação dos Búzios, junto a Comissão Permanente de Licitação no horário compreendido entre 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, ou pelo e-mail: [cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br](mailto:cpl@armacaodosbuzios.rj.leg.br)



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Nº 5.400 Vila Manguinhos, Armação dos Búzios, junto a Comissão Permanente de Licitação no horário compreendido entre 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h ou por meio do telefone n.º (22) 2629-8591.

**1.5** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando e se necessário, com o auxílio da Procuradoria Geral da Câmara ou do Secretário Responsável pela pasta, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

### **2- DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é:

**2.1.1** - Contratação de uma nova estrutura de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 300 x 300 MBps (cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

### **3-JUSTIFICATIVA**

Cuida-se de oferecer nova estrutura de internet para esta Casa Legislativa, garantindo maior continuidade dos serviços existentes na CMAB, de forma a atender de as necessidades de garantia de continuidade dos serviços e funcionalidades das soluções já existentes constituem as principais motivações para a presente contratação deste serviço. Desta forma se faz necessário implantar um esquema de redundância com no mínimo dois links para que se algum incidente ou desastre natural provocar a falha de uma operadora, tenhamos uma operadora distinta para garantir ao máximo o acesso à internet e conseqüentemente a comunicação da CMAB com seu sistema interno de controle, nas especificações do Projeto a, vide folhas 17, 18, 19, 20 e 21, limitando a empresa ALTA REDE IMPERIAL, que se encontra com o contrato em vigência com essa casa legislativa.



#### **4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.001.001.01.031.0003 2022.

Elemento Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica.

#### **5- TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço global.

#### **6- DAS VEDACÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**6.3** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

**6.4** Não será permitida a participação da empresa **Alta Rede Imperial**, por já possui um contrato em vigência com essa casa legislativa contrato esse de nº 05/2021.

#### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Os interessados em participar do certame, independentemente da situação cadastral junto a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, deverão indispensavelmente apresentar os documentos de habilitação indicados entre as cláusulas 6.4 e 6.9.

##### **7.2 – DOS CADASTRADOS**

**7.2.1** Poderão participar da licitação, cadastrados ou não, os inscritos no Registro Central de Fornecedores mantido pela Câmara Municipal de Armação dos Búzios que, até o terceiro dia anterior a apresentação das propostas (cláusula 1), retirem o edital junto a Comissão Permanente de Licitação.

##### **7.3 – DOS NÃO CADASTRADOS**



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**7.3.1** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.7.

### **7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.4.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

### **7.5 DA REGULARIDADE FISCAL**

**7.5.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos.

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios ou dos diretores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- d) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa a sede empresarial da licitante.
- g) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Certidão de licitantes inidôneos emitida pelo (tribunal de contas da União).

**7.5.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que devera ser aplicado o disposto na cláusula 8.12.

### **7.6 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**7.6.1** – Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Fornecida pelo TST, de acordo com a Lei Nº 12.440 de 7 de Julho de 2011. <http://www.tst.jus.br/>

### **7.6.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **7.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**7.7.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.7.2** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 6.7.1.



## **7.8 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**7.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **7.9 – DAS COOPERATIVAS**

**7.9.1** - Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências da cláusula **7.9.2** deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – Registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**7.10.3** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## **8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

TOMADA DE PREÇOS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

TOMADA DE PREÇOS

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**8.2** Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**8.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**8.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**8.5** O ENVELOPE “A” conterà os documentos especificados na cláusula 6.

**8.6** Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo III) as quais deverão ser carimbadas por carimbo padrão CNPJ da empresa, preenchidas por processo mecânico ou manual pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**8.7** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**8.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**8.8.1** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**8.8.2** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**8.8.3** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**8.9** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

### **9- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**9.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**9.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**9.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**9.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem





## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**9.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**9.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**9.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

**9.9** serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço Manifestamente inexequível.

**9.9.1** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**9.10. Será** declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto no item 7.9 e 8.11.

**9.11** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**9.11.1.** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 48 (Quarenta e oito) horas úteis.

**9.11.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.11.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.11.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.11.1, 8.11.2 e 8.11.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.14.** No caso de empate entre duas ou mais, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.15. Em** sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Coordenadoria da Unidade de Licitação. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Coordenadoria da Unidade de Licitação quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**9.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultada a Coordenadoria da Unidade de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.16.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**9.17** O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**9.18.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**9.18.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.19.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.20** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

### **10- DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**10.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **11 - DO PRAZO**

**11.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

**11.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de transferência entre a conta corrente da Câmara Municipal e conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pela empresa vencedora do certame no momento das entregas das Notas Fiscais.



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**12.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS, INSS e TRABALISTA relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.3** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**12.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**12.7** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### **13 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com a minuta de contrato (Anexo V), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

### **14 - DAS PENALIDADES**



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

**14.1.** Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da minuta do contrato (Anexo V).

### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1.** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**15.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

### **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**16.5.** As propostas de preços, caso não retiradas pelos licitantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do certame, poderão ser inutilizadas pela Comissão de Licitação.

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

**Anexo II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**

**ANEXO III - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO, SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**Anexo IV – Proposta de Preços Padrão**

**Anexo V – Projeto básico**

**Anexo VI- Minuta Contratual**

**ANEXO VII- CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**16.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.9** O foro da cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Armação dos Búzios, 02 de outubro de 2023 .

---

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

PROCESSO Nº 045/2023

LICITAÇÃO Nº 012/2023

TOMADA DE PREÇOS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
**DECLARA QUE:**

**a)** não foi considerado **inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

**b)** inexistem **atos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

**c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz).

**d) caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Licitante

**(Obs.:** O presente anexo é apenas um modelo sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Edital de Tomada de Preços, que:

- é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA





**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO, SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES  
LEGAIS E DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições da Tomada de Preços, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de: \_\_\_\_\_, conforme planilha, a que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Declaramos ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação, e que não há nenhum fato superveniente ocorrido após a emissão do Certificado do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, que impeça a habilitação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

FIRMA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Apresentamos a seguinte proposta, sob as seguintes condições:

| ITEM | SERVIÇO   | UNIDADE | VALOR MENSAL            | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|-------------------------|-------------|
| 01   | Fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 300 x 300 MBps (trezentos Mbps de Download por trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados. | Serviço | R\$                     | R\$         |
|      |   |         | <b>Valor mensal R\$</b> |             |
|      |   |         | <b>Valor total R\$</b>  |             |

Valor Total da Proposta (Por Extenso):  
R\$.....(.....)

Assinatura \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Validade da Proposta .....( dias)

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Carimbo padronizado do C.G.C ou CNPJ e assinatura



## **ANEXO V**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1- OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (29) e 300 x 300 Mbps (Trezentos Mbps de Download por trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A Câmara Municipal de Armação dos Búzios necessita, para perfeito funcionamento dos seus Sistemas de Gestão Administrativo, Sistema Legislativo, Transmissão da Sessão Legislativa, de acesso à Internet rápida, de maneira contínua e ininterrupta uma vez que o funcionamento destes sistemas depende de um fluxo de dados contínuo, na maior velocidade possível, dado que a sua eficiência é função direta da velocidade da comunicação entre eles. Além disso, a comunicação e a tramitação dos processos entre as diversas Secretarias de nossa administração também dependem deste meio para seu perfeito desenvolvimento.

Os serviços desta licitação deverão ser executados de forma contínua.

#### **3- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 No CPD (Centro de Processamento de Dados) existente no prédio da Sede da Câmara Municipal de Armação dos Búzios possibilitando o acesso, a partir de nossa Infraestrutura já existente, à internet, pelos Gabinetes dos Vereadores e Unidades Administrativas, com seus respectivos equipamentos de processamento e comunicação de dados (EPCD's) atendidos, descritas na tabela abaixo:

| <b>Unidades</b>             | <b>EPCD's atendidos</b> |
|-----------------------------|-------------------------|
| Departamento Legislativo    | 05                      |
| Secretaria Geral            | 02                      |
| Departamento de Transportes | 02                      |
| Departamento Administrativo | 06                      |
| Tesouraria                  | 01                      |
| Controladoria               | 04                      |
| Contabilidade               | 02                      |
| Procuradoria                | 04                      |
| Gabinete dos Vereadores     | 27                      |



## Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação

|                    |    |
|--------------------|----|
| Recepção           | 01 |
| Apoio ao Plenário  | 04 |
| Sala das Comissões | 03 |
| Comunicação        | 02 |
| CPD                | 04 |
| Total              | 67 |

### **4 - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- Link de fibra óptica em si;
- Switch Óptico para demarcação LAN/WAN de última milha de redes de acesso Metro Ethernet com fonte de alimentação AC/DC full-range, até 4 portas elétricas 10/100/1000 Base-T, até 4 portas WAN ópticas 100/1000Base-X ou 1000 Base-X, Portas WAN do tipo SFP e emulação de circuitos TDM sobre Ethernet (Datacom DmSwitch 2104g – EDD ou similar);
- Distribuidor Interno Ótico 6 fibras ( Furukawa A146 ou similar);
- Cabos Ópticos;
- Diplexadores.

### **5 – DESCRIÇÃO DOS SERVICOS**

- 5.1. Prestar os serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com **04** IP's (\29) e 300 x 300 Mbps (Trezentos Mbps de Download por Trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados.
- 5.2. Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários à conexão entre o link de fibra óptica e a rede interna da CMAB como descrito no item 4.
- 5.3. Ativar este serviço no local indicado e descrito no item 3 deste termo sem nenhum custo de ativação.
- 5.4. Prestar a Manutenção Corretiva sempre que ocorrerem defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), links, software, hardware, etc....
- 5.5. Os serviços serão prestados, de forma contínua e ininterrupta 24 hs por dia, 365 dias por ano, durante toda a vigência do contrato.
- 5.6. Caso se constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela contratada até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.
- 5.7. Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para a substituição da mesma.
- 5.8. A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes do link ou de outros equipamentos para manutenção fora das dependências da Contratante, após a autorização formal da contratante, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento ao local a que deverá ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes.
- 5.9. A substituição de peças gastas cujo desgaste tenha sido provocado pelo uso normal do equipamento, ocorrerá por conta da contratada sem ônus para a contratante.
- 5.10. A substituição de peças ou equipamentos devido a outros fatores, tais como: anormalidade climática, descargas elétricas, roubos, incêndios, inundações, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de força maior, bem como decorrentes do manejo inadequado do equipamento de



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

interferência por parte de terceiros estranhos à contratada ou de final de vida útil das baterias, será cobrada adicional e separadamente, devendo a contratada apresentar proposta, com relatório circunstanciado, sendo facultado a Secretaria Geral a aquisição diretamente da contratada ou de outros fornecedores, após pesquisa de mercado.

5.11. Quando houver a demanda para aumento da velocidade do link ou da quantidade de IP's dedicados), com a aquisição de equipamentos pela Secretaria Geral, a contratada deverá ser a responsável pela instalação, com ônus adicional de mão de obra ou licenças. Os novos equipamentos por ventura instalados passarão a fazer parte do contrato de fornecimento do link.

5.12. Todos os atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da contratada, rubricado pelo técnico responsável e por servidor da Secretaria Geral, com data e hora do atendimento.

5.13. Toda irregularidade encontrada será comunicada ao preposto da Secretaria Geral

### **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA ATIVAÇÃO**

6.1. O prazo da execução da ativação do link de internet no CPD e conseqüentemente nas Unidades descritas no item deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Pontos

### **7. PRAZOS DE ATENDIMENTO**

7.1. Os atendimentos de assistência técnica deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas subsequentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.

7.2. Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas subsequentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.

### **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços de ativação será exercida pela Secretaria Geral, através de um servidor responsável o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

### **9. VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado na data da assinatura, da ordem de serviço podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art.57, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Possuir e operar, em nosso Município, rede óptica cabeada, perfeitamente legalizada junto aos Órgãos competentes.

10.1.2. Possuir contrato ou licença para compartilhamento/uso de infraestrutura (rede posteadas) junto à Ampla S.A.



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

10.1.3. Executar com perfeição, os serviços de fornecimento do link, assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, no link e nos equipamentos relativos ao mesmo, de acordo com as disposições técnicas deste Termo de Referência e de acordo com as recomendações do fabricante, com emissão de relatório mensal.

10.1.4. Garantir a banda contratada em 97,9%, com SLA de até 6 horas entre 08:00 e 18:00 e de até 12 horas entre 19:00 e 07:00 horas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

10.1.5. Atender os chamados de assistência técnica e os de manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (horas) horas, após solicitação da Contratante.

10.1.6. Disponibilizar suporte técnico via ligação local ou gratuita, sem ônus para a Contratante.

10.1.7. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

10.1.8. Fornecer ao fiscal do contrato da Contratante todas as informações solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

10.1.10. Fornecer crachá com fotografia recente aos seus empregados colocados à disposição da Contratante.

10.1.11. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

10.1.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.1.13. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.14. Prestar os serviços em dias úteis, entre 8 (oito) e 17 (dezessete) horas. Eventualmente, por solicitação da contratante, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente ou em dias não úteis.

10.1.15. Instalar peças genuínas de reposição e materiais, sendo a aquisição sob responsabilidade da contratada.

10.1.16. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante.

### **11. PROPOSTA**

11.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

### **12. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, permitindo livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais dos mesmos dentro dos horários estipulados, observando as normas internas;



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.3. Não utilizar os empregados da CONTRATADA em outros serviços não abrangidos neste Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

### **13. DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. Atestado de Capacitação Técnica da Empresa para atuação nesta área.

13.2. Apresentação da licença de operação junto a ANATEL (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia). Caso ainda não possua tal licença, a Empresa deverá providenciá-la e apresentá-la quando da assinatura do contrato.

### **14. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. O valor máximo de contratação para o referido serviço é de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

14.2. O preço de referência é o preço estimado para 12 (doze) meses, de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). A licitante deverá cotar em sua proposta o preço para 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

14.3. O preço de referência foi calculado com base em pesquisa de preços praticados no mercado.

### **ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | Quantidade | Valor Mensal         |
|--|------------|----------------------|
| Fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (29) e 300 x 300 MBps (trezentos Mbps de Download por trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados. | <b>01</b>  | <b>R\$ 3.900,00</b>  |
| <b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>  |            | <b>R\$ 3.900,00</b>  |
| <b>VALOR ANUAL DO CONTRATO</b>   |            | <b>R\$ 46.800,00</b> |

**TOTAL: QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS.**

### **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Esta licitação deverá ser na modalidade licitatória **TOMADA DE PREÇOS**.



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

PROCESSO Nº 045/2023

LICITAÇÃO Nº 12/2023

TOMADA DE PREÇOS

**Minuta de Contrato nº XXX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A \_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ emitida pelo \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 300 x 300 MBps ( trezentos Mbps de Download por trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo nº003/2021, Tomada de Preços 005/2021 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 300 x 300 MBps (trezentos Mbps de Download por trezentos Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios**





**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: **01.031.0003 2022**,



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**DOTAÇÃO: 33.90.40.00**

**FICHA: 010**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Departamento Financeiro, o qual será o Gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEITO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo,



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – **Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo** o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a rerepresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva rerepresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial **do disposto na cláusula quarta ou das** demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



## **Câmara Municipal de Armação dos Búzios Comissão Permanente de Licitação**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

Armação dos Búzios/RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA





**Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara de Vereadores de Armação dos Búzios Estado do Rio de Janeiro  
Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome:.....

Nacionalidade:.....

Estado Civil:.....

Profissão: .....

Cédula de Identidade: RG nº Órgão Emissor .....

CPF.....

Residência/Domicílio:.....

Função/cargo na Empresa:.....

Atenciosamente, \_\_\_\_\_ Empresa licitante – CNPJ

\_\_\_\_\_ Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal Cargo:

Função: OBS : RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO  
OU CONTRATO SOCIAL